

LEI Nº 2515

DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

Este documento foi afixado no painel de publicações da antesala da Prefeitura Municipal durante 30 dias a contar de 19/02/26

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo econômico à empresa VDR TRANSPORTES LTDA, mediante repasse financeiro destinado à terraplanagem, e dá outras providências.”

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo econômico à empresa **VDR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 53.804.438/0001-99, com endereço na Rodovia BR 386, Km 380, Bairro Encosta da Serra, Tabai/RS, para fins de instalação e desenvolvimento de empreendimento no Município.

Art. 2º O incentivo de que trata esta Lei consistirá em repasse financeiro destinado à execução de serviços de terraplanagem, até o limite máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Os serviços de terraplanagem serão destinados exclusivamente à preparação do terreno para instalação de empreendimento voltado às seguintes atividades:

- Posto de combustível;
- Parada de ônibus;
- Borracharia;
- Rampa de lavagem;

- Centro logístico; e
- Hotel.

Art. 4º A liberação do recurso ficará condicionada à formalização de Termo de Compromisso de Incentivo Econômico, no qual serão estabelecidas as condições de aplicação dos recursos e a forma de comprovação das despesas realizadas.

Art. 5º O repasse financeiro não será realizado de forma antecipada, ocorrendo exclusivamente mediante comprovação prévia da execução dos serviços de terraplanagem, por meio da apresentação de notas fiscais, recibos e demais documentos idôneos, ficando a liberação dos valores condicionada à análise e aprovação pelo Município.

Art. 6º A empresa beneficiária deverá prestar contas dos valores recebidos, nos termos estabelecidos no Termo de Compromisso, ficando sujeita à devolução integral ou proporcional dos recursos, devidamente atualizados, nas seguintes hipóteses:

- I – desvio de finalidade;
- II – não comprovação da aplicação dos recursos;
- III – descumprimento das condições estabelecidas.

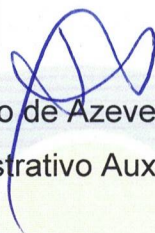
Art. 7º O empreendimento deverá contribuir para o desenvolvimento econômico do Município, gerar arrecadação tributária e possibilitar a criação de empregos diretos e indiretos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

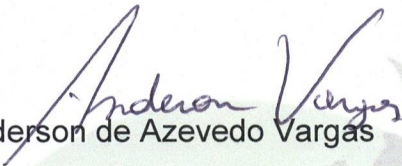
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de fevereiro de 2026.

Registrado e publicado.



Janice Machado de Azevedo
Agente Administrativo Auxiliar



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo econômico à empresa **VDR TRANSPORTES LTDA**, mediante repasse financeiro destinado exclusivamente à execução de serviços de terraplanagem, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

A empresa pretende instalar no Município de Tabai empreendimento voltado às atividades de posto de combustível, parada de ônibus, borracharia, rampa de lavagem, centro logístico e hotel, em área localizada às margens da Rodovia BR-386, no Bairro Encosta da Serra.

A proposta representa investimento relevante para o desenvolvimento econômico local, ampliando a oferta de serviços no Município, estimulando a circulação de mercadorias e pessoas, gerando arrecadação tributária e possibilitando a criação de empregos diretos e indiretos.

O incentivo ora proposto restringe-se à etapa de preparação do terreno (terraplanagem), considerada essencial para viabilização do empreendimento. O valor máximo encontra-se previamente delimitado, garantindo previsibilidade orçamentária e controle da despesa pública.

Importante destacar que o repasse financeiro não ocorrerá de forma antecipada, mas mediante comprovação da execução dos serviços por meio de documentação fiscal idônea, nos termos que serão estabelecidos em Termo de Compromisso de Incentivo Econômico a ser firmado entre o Município e a empresa beneficiária.

O referido Termo estabelecerá regras de aplicação dos recursos, prestação de contas e eventual devolução em caso de descumprimento ou desvio de finalidade, assegurando a observância dos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público.

A iniciativa encontra fundamento na competência constitucional do Município para promover o desenvolvimento econômico local (art. 30, I e VIII, da Constituição Federal), bem como na autonomia administrativa para fomentar atividades produtivas de interesse municipal.

Diante da relevância econômica e social do investimento proposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 11 de fevereiro de 2026.



Anderson de Azevedo Vargas
Prefeito Municipal